



A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DRH

Prezados Senhores,

Eu, SAULO TERROR GIESBRECHT, venho através desta, solicitar de V.Sas., providenciar minha RESCISÃO CONTRATUAL a partir de 02/05/2018, por motivos pessoais.

Vespasiano, 02 de maio de 2018.

Saulo Terror Giesbrecht
SAULO TERROR GIESBRECHT



CPF 6099500169



Exmo. Sr.
Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

Exmo. Sr. Subcontrolador de Correição,

Apresento-lhe uma síntese das ações tomadas pela Subcontroladoria de Correição – SUCOR, em vistas ao atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Cláudio Couto Terrão, contida no Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/04/2018, embasada na Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017.

Tão logo foi recebido o mencionado Ofício-Circular, a Subcontroladoria de Correição – SUCOR da PBH instaurou Procedimento Preliminar de Apuração, que recebeu o nº 03.000.030.18-43, para fins de investigação das situações funcionais apontadas como irregulares.

O trabalho consistiu no levantamento atualizado, junto aos órgãos competentes da PBH e dos demais entes públicos, dos vínculos existentes de 06 (seis) agentes públicos que estariam acumulando indevidamente mais de 02 (dois) cargos públicos.

Feita a apuração, elaborou-se o Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018, que fez os seguintes apontamentos:

- Em relação à questão disciplinar, própria da competência legal da SUCOR, foi apurado que a servidora Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho detinha um cargo efetivo de médico na PBH e uma aposentadoria de médico igualmente neste âmbito, bem como um contrato administrativo de médico em Sabará – MG, e que se



encontrava, portanto, em tripla acumulação, a teor do art. 37, XVI, 'c' e XVII, bem como § 10, todos da CR/1988. Foi concedido à servidora o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da situação funcional, com o necessário desligamento de um dos vínculos. A servidora demonstrou ter feito a opção pelo cargo efetivo na PBH e pelos proventos de aposentadoria desta mesma fonte, rescindindo o contrato administrativo que possuía junto ao município de Sabará, comprovando documentalmente tal rescisão, conforme Parecer e documentos constantes no Anexo I. A situação foi regularizada.

- Em relação ao agente público André Luiz Barbosa Rocha, ficou constatado que este não possuía vínculo com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, mas sim prestava serviços àquele Hospital como profissional autônomo. Seu cadastro no HMOB encontra-se inativo desde 01/05/2018, conforme documentos apresentados pelo HMOB, no Anexo II. Situação regular, no âmbito da PBH.
- Em relação aos agentes públicos Saulo Terror Giesbrescht e Felipe Marcellos Lemos Barra, também foi constatado e demonstrado documentalmente que estes não possuíam vínculos com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, mas sim prestavam serviços àquele Hospital como profissionais autônomos, e que seus cadastros encontram-se inativos desde 01/05/2018 e 01/08/2018, respectivamente. Foi ainda constatado que os agentes possuíam um contrato administrativo firmado com a Administração Municipal e dois outros, cada um, com outros municípios. A SUCOR determinou o encaminhamento das situações funcionais para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, órgão com o qual firmaram contrato administrativo e, portanto, competente para dispor sobre rescisão, caso fosse este o



interesse dos servidores cabendo-lhes fazer opção por dois dos contratos firmados, para não permanecerem em tripla e ilegal acumulação de contratos administrativos; ressalte-se que não há como instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor destes agentes públicos, pois não acumulam cargos ou empregos públicos; a SMSA encaminhou a este órgão cópia das rescisões dos contratos administrativos de ambos os servidores, conforme consta no Anexo III. As situações foram, portanto, regularizadas com as mencionadas rescisões.

- Em relação à agente pública Laila Christina Silveira, ficou apurado que não possui mais nenhum vínculo com a PBH ou suas secretarias – Anexo IV – estando, portanto, regularizada a sua situação.
- Por fim, em relação ao agente público Carlos Alberto Fernandes, foi apurado que possui um cargo de médico na PBH e outro em Igaratinga, encontrando-se em acúmulo lícito de cargos, a teor do art. 37, XVI, 'c' da CR/1988, Anexo V. Situação igualmente regular.

Por fim, o Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018 sugeriu ao DD. Controlador Geral do Município que determinasse a adoção, por parte dos órgãos municipais signatários de contratos administrativos, de uma declaração de funções e atividades, a ser preenchida pelo interessado quando da assinatura de contratos, para evitar acúmulos irregulares. Constatou-se, com o encaminhamento dos documentos que constituem os Anexos deste Parecer, que já é adotado um modelo de declaração de vínculos quando firmado um contrato administrativo.

Estas, Exmo. Sr. Subcontrolador de Correição, as medidas tomadas pelo órgão correicional e pelos demais órgãos e Secretarias da PBH para sanar as



situações irregulares detectados pela Egrégia Corte de Contas estadual, ressaltando que todas as situações funcionais supra foram, devidamente, regularizadas.

Assim, atendidas as determinações da Corte de Contas estadual, recomenda-se o envio deste levantamento ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Cláudio Couto Terrão, para sua ciência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.


Fabiana Machado Borges
Diretor de Atividades Correcionais
Subcontroladoria de Correição

De acordo.

Encaminhe-se à CTBM.

BH, 27/08/2018



Daniel Martins e Avelar
BM 114.714-3
Subcontrolador de Correição

C Ó P I A

HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILSON
BEHRENS**



OFÍCIO SUPER HOB AJ N.º 264/2018

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 13323/2018

Ref: Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Em atendimento a solicitação de V. Exa., para comprovação e desligamento dos servidores Andre Luiz Barbosa Rocha, Saulo Terror Giesbrecht e Felipe Marcellos Lemos Barra, cumpre-nos informar que:

Os profissionais citados estavam cadastrados junto a esta instituição Hospitalar, no banco de profissionais autônomos para atuar como médico plantonista. Nunca possuíram vínculo empregatício e a contraprestação financeira era firmada através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), a saber:

- André Luiz Barbosa Rocha, CPF 052.541.416-97, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Saulo Terror Giesbrecht, CPF 052.014.646-88, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Felipe Marcellos Lemos Barra - CPF 062.716.246-00, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 31/07/2018. Realizou plantões de forma eventual, sendo seu último plantão realizado no mês de abril/2017. Cadastro inativo no HOB desde 01/08/2018.

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, n.º 1315
Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG
CEP: 30380-435.

Rua Formiga, 50 - Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG - CEP 31110-430

TRF6 - PROTOCOLO 2018/060/2018 15:15 0047205 MAR 10

Solange M. Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILON
BEHRENS**



Encaminhamos em anexo, cópia da tela do sistema Mix – Folha de pagamento, que comprova a data na qual os profissionais citados tiveram seu cadastro inativado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Danilo Borges Matias
Superintendente
Hospital Metropolitano Odilon Behrens.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILAN
BEHRENS**



CI HOB/GAP. Nº 070/2018 - Assessoria Jurídica

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 13323/2018 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Senhora Assessora Jurídica:

Em resposta ao Ofício nº 1323/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no relatório de avaliação de resultados parciais, relativo à malha eletrônica de fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017, temos a informar o seguinte:

- 1) **André Luiz Barbosa Rocha, CPF 052.541.416-97:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/11/2014 a 30/04/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/05/2018).
- 2) **Saulo Terror Giesbrecht, CPF 052.014.646-88:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/05/2018).
- 3) **Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF 062.716.246-00:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/04/2014 a 31/07/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/08/2018).

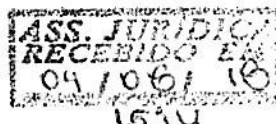
Atenciosamente,


Lucimeire Aparecida da Cruz
Gerente da Folha de Pagamento


Cristiane Valentim Rodrigues
Agente de Administração

Ilma. Senhora
Patrícia Juliana Miranda de Moraes
Assessora Jurídica III/HOB

CNPJ 16.692.121/0001-81 Fone 3277.6288 / 3277.6295 - Rua Formiga nº 50
Bairro São Cristóvão - CEP 31.110-430 - Belo Horizonte - MG





Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

Ministério Público de Contas
Minas Gerais

PBH Procuradoria Geral do Município REGISTRADO	
Livro nº 150	Data 22/03/2019
Fls. 31	BM 20.000

Processo

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS/BH COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO (A) O (A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO (A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, tendo em vista as Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Rúsvel Beltrame Rocha, denominado CONTRATANTE e o(a) Sr(a), SAULO TERROR GIESBRECHT, MEDICO ORTOPEDISTA, , CPF 052.014.646-88, inscrito no CRM-MG sob n.º de 45878, doravante como CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MG, nos termos da Ordem de Serviço e eventuais Alterações da mesma parte(s) integrante(s) deste contrato, consubstanciado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

A SMSA/PBH, através da Gerência de Contratos e Registro Funcional/GGTE/SMSA, emitirá a Ordem de Serviço (OS) em favor do(a) CONTRATADO(A), contendo as seguintes orientações:

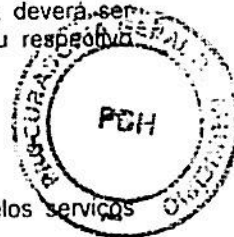
- a) A unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- b) A data do início do contrato;
- c) A especificação da disponibilidade diária e semanal;
- d) A indicação do valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de

remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A Ordem de Serviço (OS), após emitida, deverá ser encaminhada ao processo do contrato, tornando-se dele parte integrante, devendo compor o seu respectivo processo administrativo, constando:

- a) a unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- b) a data da alteração contratual;
- c) a especificação da categoria profissional/especialidade;
- d) a especificação da disponibilidade diária e semanal;
- e) a indicação do valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados;
- f) a alteração de plantão;
- g) a alteração de período.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver qualquer alteração nos dados relacionados no parágrafo anterior, será emitida alteração da Ordem de Serviço (OS) que será juntada ao processo de contrato administrativo, tornando-se dele parte.



SLP

Processo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA

As jornadas de trabalho do(a) CONTRATADO(a) será estabelecida na Ordem de Serviço e respectivas alterações ocorridas em função do interesse da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida em decorrência do presente contrato é aquela especificada na Ordem de Serviço, acrescida de gratificação/incentivo e/ou qualquer plus, de acordo com a função e local exercida, sempre constante da Ordem de Serviço.

Parágrafo único: Alterações na remuneração e/ou nos acréscimos referidos no caput, serão consubstanciados em Ordem de Serviço, independentemente de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (SEIS) meses, prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE até 04 (quatro) vezes, por igual período através de Termo Aditivo, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada, observando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para comunicação da parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades da área de saúde, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pela CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

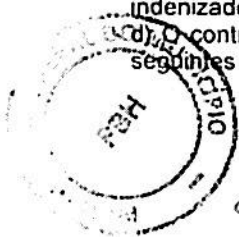
As atividades do profissional a serem exercidas serão:

- a) Prestar primeiros socorros para a manutenção da vida;
- b) Vigilância à Saúde;
- c) Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos e pesquisas e outras atividades de saúde;
- d) Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;
- e) Participar do planejamento, elaboração e execução dos programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- f) Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- g) Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- h) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos (inclusive materiais) que possa causar ao serviço em virtude de imperícia, imprudência, dolo ou má fé;
- i) Atender as convocações dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sempre que necessário.
- j) Executar atividades correlatas à atividade profissional/especialidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

Além do vencimento contratado, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) Ao final de cada ano no mês de dezembro, será devido ao contratado, a título de gratificação natalina, importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) Afastamento remunerado de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo dos vencimentos, a cada 12 (doze) meses de cumprimento do contrato, se houver Termo Aditivo de prorrogação e se no período, não forem registradas faltas ao trabalho superiores a 3 (três) dias. Em nenhuma hipótese este período de afastamento remunerado será indenizado;
- c) O afastamento (ausência ao serviço), quando não autorizado em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado;
- d) O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, mediante comprovação nas seguintes situações:



89

Processo

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, filhos, adotados ou enteados;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à juízo;
- e) Licença à gestante nos termos da Constituição Federal;
- f) Licença paternidade de cinco dias;
- g) Afastamento remunerado por doença devidamente comprovada por médico do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, nos termos da Legislação Previdenciária e Instrução do INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias informadas pela Gerência de Orçamento, em documento próprio, parte integrante do processo administrativo pertinente ao presente contrato.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do processo administrativo, alusivo ao contrato em apreço.

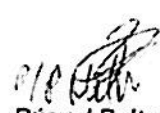
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 11 outubro 2016


Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde


Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

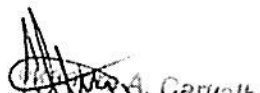
WILSON FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 126.235-4


SAULO TERROR GIESBRECHT
Contratado(a)

Testemunhas:

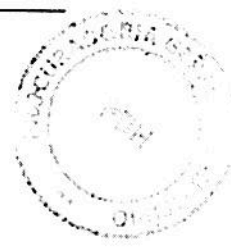
1)

CPF


A. Carvalho
Secretaria Administrativa
CORF/CGTE/MSA

2)

CPF



NOME DO CONTRATADO: SAULO TERROR GIESBRECHT

CAT. PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE: MEDICO ORTOPEDISTA -, REGISTRO N° CRM-MG: 45878

CPF/CIC N° 052.014.646-88 PIS/PASEP: 209.56208.62-7 DATA NASCIMENTO: 10/09/1981

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VICENTINA DE SOUZA 128 AP 301

BAIRRO: SAGRADA FAMILIA CIDADE: BELO HORIZONTE- MG CEP: 31030-240

TELEFONES DE CONTATO: 991876649/993881295

E-MAIL:

BANCO: 001 AGÊNCIA: 3014-7 CONTA: 41.532-4

Por força desta Ordem de Serviço, fica o profissional acima identificado AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços na Unidade da Secretaria Municipal Saúde denominada UPA - LESTE componente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de **12/10/2016**, data esta considerada como marco de referência inicial para a duração do Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de 12 (DOZE) horas semanais, devendo perceber a remuneração básica mensal de R\$ 3528,30 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) mais (0,00) pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

☐ Plantão Diurno:

☒ Plantão Noturno: 3ª FEIRA

☐ Plantão Diurno/Noturno:

☐ Atendimento Ambulatorial:

☐ Atendimento Ambulatorial em Unidade de Urgência:

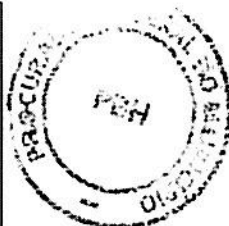
☐ Jornada Semanal:

Esta Ordem de Serviço, após emitida e assinada, deverá ser apensada ao Contrato firmado entre o profissional acima identificado e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, tornando-se parte integrante e inseparável do mesmo e arquivado na Gerência de Contratos e Registro Funcional/SMSA para os devidos controles funcionais.

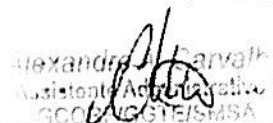
SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A - ☒ CONTRATO INICIAL: SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAL ATÉ SUBSTITUIÇÃO POR EFETIVO

B-



Belo Horizonte, 11 outubro 2016.

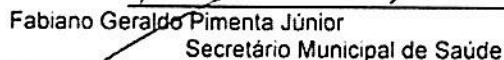

Alexandre A. Carvalho
Assistente Administrativo
GCORF/GGTE/SMSA

Responsável pela Efetivação do Contrato


GCORF/GGTE/SMSA

Declaro que nesta data tomei conhecimento das bases do contratado administrativo que ora firmo com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, estando de pleno acordo com os seus termos.


SAULO TERROR GIESBRECHT


Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº _____
Fls. _____ Data _____
BM _____

FI 35
GORE
101
FLS.
ASS.
MÉDICO E ENFERMEIRO
Contratos Administrativos

PROCESSO: 01/139.533-16-63

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral: Tomaz de Aquino Resende denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a). **SAULO TERROR GIESBRECHT**, **MEDICO ORTOPEDISTA**, CPF 052.014.646-88 **CRM-MG 45878** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06(seis) meses, a vigor de 12/04/2.017 a 11/10/2.017 podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 12 de abril 2.017

Maria de A. Jannotti Guerra - EM: 39844-
Secretaria Municipal Adjunta de Saúde

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

SAULO TERROR GIESBRECHT
CONTRATADO

Prefeitura de Belo Horizonte - PDH
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Estratégica de Pessoas
Publicado em 20/04/2017
Data: 20/04/18 Ano: XXIV Edição: 5575
Ass: 1153402

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
CPF

Livro nº _____
Fls. _____ Data _____
BM _____

FI
GESPE

MÉDICO E ENFERMEIRO
Contratos Administrativos



PROCESSO: 01.139.533/16-63

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE, SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A)
PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.**

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, denominado CONTRATANTE e o(a) Sr(a). SAULO TERROR GIESBRECHT, MÉDICO ORTOPEDISTA, CPF 052.014.646-88, CRM-MG 45878, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06(seis) meses, a vigor de 12/10/2017 a 11/04/2018, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017

JACKSON MACHADO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SAULO TERROR GIESBRECHT
CONTRATADO

Prefeitura de Belo Horizonte - PBH
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Estratégica de Pessoas
Publicado no DOM:

Testemunhas: 1)

CPF:

2)

CPF:

Data: 10/07/18 Ano: XXIV Edição: 5579

Ass: [assinatura] BM/Mat: 11534021



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E REGISTRO FUNCIONAL

RESCISÃO CADM

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Entrada: 04/05/18 Hora: 15:00

Ass.: Jgon



PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº _____ Fls. _____
Data _____ Matrícula _____

O município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/ SUS/ MG, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, tendo em vista as Leis Municipais nº 6833 de 16/02/1995, 7125 de 2/06/1996, nº 7523 de 20/05/1998, nº 7645 de 12/02/1999 e nº 9.011 de 01/01/2005, com a participação da Procuradoria Geral do Município e do PROFISSIONAL CONTRATADO, abaixo identificado, sem prejuízo de possíveis imputações administrativas, cíveis e/ou penais, advindas de comprovada responsabilidade do Contratado, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, nos termos abaixo especificados:

01 - DADOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Nome do Profissional

CPF

Saulo Terror Giesbrecht

052.014.646-88

Matrícula/BM

Categoria Profissional

Especialidade

579414

Medico

Ortopedista

Registro Profissional

UF

Número do Registro

Data de início do contrato a ser rescindido

CRM

MG

45878

12/10/2016

02 - LOTAÇÃO

1 - Distrito

1 - Unidade de Saúde

LESTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LESTE

2 - Distrito

2 - Unidade de Saúde

03 - DADOS DA RESCISÃO

Aviso prévio (15 dias) será cumprido ?

☐ SIM ☒ NÃO

Último dia a ser trabalhado:

3/05/2018

Motivo da Rescisão:

☒ POR INTERESSE DO PROFISSIONAL

☐ POR INTERESSE DA SMSA

04 - RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Henrique Timo Luz
Gerente UPA LESTE
032 71000-8

Carimbo e Assinatura do Gerente Imediato Und 1

Carimbo e Assinatura do Gerente Imediato Und 2

Fica Rescindido a partir de 04 / 05 / 2018, o contrato original.

Belo Horizonte, 04 de 05 de 2018

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Saulo Terror Giesbrecht
Contratado(a)

Testemunhas: 1) Magno Lourenço Formoso
CPF: 058690926-24

Testemunhas: 2) Rômulo
CPF: 555.024.106-25